

FORMULARIO DE DEPOSITO A PRAZO

Preencher devidamente TODOS CAMPOS do formulário e com LETRA DE IMPRENSA.

1. Elementos de identificação

- Nome Completo:
- Endereço: Email:
- Telefone: Cell:

2. Detalhes de DP

- N° de conta: _____
- Valor (algarismo) ____/____/____/____/____ Moeda
- Valor (Extenso)

2.1 Prazo

• Meses

1 = 30 Dias	3 = 90 Dias	6 = 180 Dias	12 = 360 Dias
-------------	-------------	--------------	---------------

- Data da constituição ____/____/____ de vencimento ____/____/____
- Taxa de juros _____ % Juros a receber _____

2.2 Produto

- ___ Constituição ___ Renovação ___ Incremento de Capital
- ___ Mobilização Total ___ Mobilização Parcial ___ Outro

2.3 Motivo de Mobilização

.....
.....

Assinatura do Cliente

Data

____/____/____

Assinatura do Banco

Data

____/____/____

TERMO E COMUNICAÇÕES GERAIS DE DEPÓSITO A PRAZO

Os Depósitos a Prazo serão regidos pelos termos e condições emanadas no presente documento, bem como pelas condições específicas do Contrato de Depósito, do Formulário e ainda da Ficha de Informação Normalizada de Depósitos a Prazo.

1. Contas de depósito a prazo na CPC

- 1.1. A abertura de Contas de Depósito a Prazo ou Aplicações similares, requer a existência prévia de uma conta de Depósito à Ordem na mesma moeda.
- 1.2. Os prazos de constituição, montantes mínimos por aplicar ao prazo, respetivos reforços, assim como a remuneração proporcionada pelo investimento efetuado no âmbito específico de cada uma das várias aplicações a prazo, é aquela que em cada momento estiver em vigor na oferta da CPC, nomeadamente, no seu Preçário ou conforme acordado entre a CPC e o Cliente investidor do montante a prazo.
- 1.3. O cliente investidor compromete-se a manter a sua conta de Depósito à Ordem previamente provisionada, por forma a suportar os débitos relativos aos investimentos por si ordenados. A CPC, reserva-se ainda o direito de não constituir o depósito em caso de insuficiência de saldo na data a que digam respeito.
- 1.4. O valor da remuneração acordada com a CPC para a conta do Depósito a Prazo, é creditada nas condições e períodos ou datas previamente acordadas para o seu pagamento.

2. Contas de depósito a prazo na CPC

- 2.1. O depósito é constituído pelo prazo e nos demais termos constantes do Preçário, do Formulário, da Ficha de Informação Normalizada e/ou das Condições Particulares acordadas para o efeito entre a CPC e o Cliente.
- 2.2. Ainda que constituído com renovação automática no seu vencimento, a conta a Prazo poderá não ser renovada no termo da sua vigência se na oferta da CPC, aquele aplicativo tiver deixado de existir. A CPC, reserva-se o direito de creditar o valor de depósito a Prazo numa conta de Depósito à Ordem do Cliente ou proceder à constituição de uma nova Aplicação a Prazo nas condições de oferta standard da CPC, vigente no momento do vencimento.

3. Cancelamento e movimentação antecipada do depósito a prazo

- 3.1. Em qualquer momento do decurso do prazo, poderá o titular, livremente, levantar, parcial ou totalmente, o valor do Depósito a Prazo.
- 3.2. A mobilização antecipada, total ou parcial, do Depósito a Prazo, implicará a redução da taxa de remuneração inicialmente acordada ou a taxa de penalização conforme aplicável e atendendo ao estipulado no Preçário da CPC ou nas Condições Particulares de constituição do Depósito a Prazo.
- 3.3. A CPC, não assume qualquer responsabilidade, por eventuais perdas de rentabilidade na aplicação em causa, nomeadamente decorrentes da alteração do regime fiscal e/ou de alguma alteração regulamentar a que este se aplique.
- 3.4. A CPC, pode ainda proceder ao cancelamento total ou parcial do depósito a prazo, por ordem judicial ou de outras entidades legalmente competentes.
- 3.5. Mobilizações do Depósito a Prazo antes do seu vencimento não são permitidas enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas a CPC, assim como o direito de a CPC proceder a essa mobilização a seu favor em liquidações das referidas responsabilidades (compensação de créditos).
- 3.6. A mobilização antecipada implica a penalização da respetiva taxa de remuneração previamente acordada entre a CPC e o Cliente.

4. Taxa de juro, comissões e outros encargos

- 4.1. O valor da remuneração acordada com a CPC para a conta do Depósito a Prazo, será liquidada mediante crédito do respetivo montante na Conta, no fim do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento de juros e de cada uma das suas renovações, salvo se o cliente optar pela capitalização de juros.
- 4.2. Os juros credores são calculados na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à taxa de juro e prazo mutuamente combinados.
- 4.3. Os juros são pagos no Depósito a Prazo (capitalizados) ou na conta DO na periodicidade acordada entre o Cliente e a CPC.
- 4.4. A mobilização antecipada do depósito a prazo a pedido do Cliente, implicará a redução da taxa de remuneração acordada ou ainda, penalizações de acordo com as normas específicas em vigor na CPC para aplicações a prazo ou com as condições específicas da aplicação em causa.
- 4.5. Mobilização do Depósito a Prazo antes do seu vencimento, não são permitidas enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas a CPC, assim como o direito de a CPC proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades (compensação de Créditos).
- 4.6. A mobilização antecipada implica a penalização da respetiva taxa de remuneração previamente acordada entre o cliente e a CPC.

5. Contas a prazo de menores e sua movimentação

- 5.1. As contas a prazo de menores, deverão sempre ser abertas pelos respetivos representantes legais, em nome do menor.
- 5.2. São contas de menores, todas as contas de depósito criadas pela CPC, para menores/jovens antes de completarem os 21 (vinte e um) anos.
- 5.3. Excetuam-se ao disposto no número anterior, as contas abertas por menores emancipados, e que tenham obtido a sua emancipação por qualquer um dos meios previstos na lei para esse efeito, ou, ainda que as contas dos menores de 16 (Dezasseis) anos em relação aos valores adquiridos como resultado do seu próprio trabalho, devida e previamente comprovado.
- 5.4. A realização de quaisquer operações sobre a conta de menores, a exceção de depósitos e transferências à crédito, deverá ser levado a cabo pelos representantes legais do menor, podendo a CPC, recusar qualquer movimentação quanto suspeite ou saiba, não ter esta sido autorizada por todos os representantes, bem com, tratando-se de operações de particular importância, requerer autorização expressa de todos eles.
- 5.6. Os representantes de menor podem, a partir do momento em que este complete 16 (dezasseis) anos, requerer a emissão de um cartão de débito, reconhecendo os representantes do menor que tal requisição será tida como uma autorização para movimentação da conta de menores pelo menor

através da utilização do cartão em questão. Os representantes do menor poderão ainda, autorizar através da comunicação escrita enviada a CPC, que o menor possa proceder a levantamentos sobre a conta de menores.

- 5.7 Os representantes desde já declaram que os movimentos realizados pelo menor por via de cartão de débito, bem como quaisquer levantamentos executados pelo menor sobre a Conta de menores, se destinarão a fazer face a encargos da vida corrente do menor, que estando ao alcance da sua capacidade natural, só impliquem montantes de pequena importância.
- 5.8 As disposições relativas à conta de menores, deixam de ser aplicáveis assim que o menor complete 21 (vinte e um) anos de idade, passando a respetiva conta a reger-se pelas disposições gerais estabelecidas nos presentes termos e condições, mediante afastamento do regime pré-convencionado durante a menoridade.

6. Operações Proibidas em contas a Prazo de Menores

- 6.1 Salvo com autorização judicial, são proibidas as seguintes operações:
- i. Requisição de cartão de crédito;
 - ii. Operações de crédito ou equivalentes;
 - iii. Utilização de conta como garantia de qualquer negócio ou contrato;
 - iv. Contratação de obrigações cambiais ou resultantes de qualquer título transmissível por endosso;
 - v. Compra e venda de valores mobiliários ou outro instrumento financeiro;
 - vi. Subscrição e resgate de fundos de investimento, e,
 - vii. Subscrição de produtos estruturados sem garantia capital garantido.

7. Opções

Assinale a opção na qual pretende aderir aos presentes Termos e Condições de Depósito a Prazo.

Eu concordo com os presentes Termos e Condições de Depósitos a Prazo na CPC, e confirmo que os presentes termos foram-me enviados com 7 (sete) dias de antecedência a assinatura do mesmo e aceito cumprir estes Termos e o Regime Complementar que possam entrar em vigor, sempre que previamente facultados para devidos efeitos de decisão sobre a sua adesão ou não.

Eu prescindo do prazo de 7 (sete) dias acima convencionados e concordo em aderir imediatamente a subscrição dos presentes Termos e Condições, isentando a CPC de quaisquer responsabilidades pela sua não observância.

Assinatura/s

Data

DD MM AAAA

.....

...../...../.....